



PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2329/21

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à conclusão dos estudos técnicos para aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 108/2020.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Educação – SEDUC, informações e providências quanto à conclusão dos estudos técnicos para aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 108/2020.

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações acerca dos estudos técnicos para aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 108/2020, que altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Neste sentido, salienta-se a necessidade de informações e providências à conclusão dos estudos técnicos para aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 108/2020. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS

Protocolo nº 3102/2021





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº |
|---|--------------|----|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | |

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção de informações e providências quanto à conclusão dos estudos técnicos para aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 108/2020.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações acerca dos estudos técnicos para aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 108/2020, que altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Vale ressaltar que, segundo o Ministério da Educação, o Fundeb atende toda a educação básica, e como substituto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundeb), que vigorou de 1997 a 2006, o Fundeb está em vigor desde janeiro de 2007 e se estenderá até 2020.

O Fundeb é responsável por financiar todas as etapas da educação básica e reserva recursos para os programas direcionados a jovens e adultos, promovendo a redistribuição destes recursos relacionados à educação por todo país, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico das regiões.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

| PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº |
|---|--------------|----|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS | | |

Além disso, é válido destacar que a destinação de tais recursos é realizada de acordo com o número de alunos da educação básica, considerando para esse fim os dados do senso escolar do ano anterior. Neste sentido, o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são realizados em escala federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim.

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Neste sentido, salienta-se a necessidade de informações e providências à conclusão dos estudos técnicos para aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 108/2020.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS

